



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 155, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.617, de 26 de setembro de 2022, cuja ementa é a seguinte: “Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município da Serra e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pela inconstitucionalidade aos seguintes dispositivos:

Arts. 2º

“Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município da Serra em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM-Confederação Brasileira de Motociclismo.

RAZÕES DO VETO

Conforme se extrai do Parecer nº 1.155/2022 “Do ponto de vista formal, o Município tem autonomia, nos termos da Constituição (art. 18), e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, Constituição).

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, a iniciativa da lei sobre desporto compete a vereador também, conforme art. 143, da Lei Orgânica do Município de 5 de abril de 1990.

Do ponto de vista material, entretanto, no caso de uso de vias abertas à circulação, o licenciamento posto esquece da necessidade de prévia permissão da autoridade de trânsito e dos demais requisitos exigidos no art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 67. As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidade estaduais a ela filiadas;

II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III - contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;

IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

Parágrafo único. A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrará os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

Além disso, o licenciamento da atividade em si contraria a autonomia e a liberdade da prática desportiva asseguradas no art. 217 da Constituição e no art. 2º, II e IV, da Lei nº. 9.615 de 24 de março de 1988:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

[...]

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

[...]

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

[...]

Finaliza anotando “Portanto, para fins de sanção, o art. 2º, todo, do projeto da Lei nº 5.617 de 26 de setembro de 2022 é inconstitucional”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo PMS nº 58545/2022
Processo CMS nº 7118/2021
Projeto de Lei 357/2021

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://www3.cam.mtaserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380036003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





PROGER/PMS
FLS. _____
PROC. _____
RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº. 1.155/2022

Processo nº. 58.545/2022

Órgão de origem: GP (Gabinete do Prefeito)

Assuntos: projeto de lei, desporto e licenciamento

Senhor Diretor,

A Câmara de Vereadores encaminhou ao Chefe deste Poder Executivo o autógrafo da Lei nº. 5.617 de 26 de setembro de 2022, para sanção.

A lei reconhece o Wheeling como prática desportiva e disciplina o licenciamento da atividade.

É o brevíssimo relatório.

Neste parecer a constitucionalidade do projeto de lei é analisada para fins de sanção, sem os juízos da conveniência e da oportunidade políticas desta.

Do ponto de vista formal, o Município tem autonomia, nos termos da Constituição (art. 18), e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, Constituição).

Rua Maestro Antônio Cicero, 111, Caçaroça, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439
Telefone: (27) 3291-2067



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





PROGER/PMS
FLS. _____
PROC. _____
RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Além disso, a iniciativa de lei sobre desporto compete a vereador também, conforme o art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra de 5 de abril de 1990.

Do ponto de vista material, entretanto, no caso de uso de vias abertas à circulação, o licenciamento posto esquece da necessidade de prévia permissão da autoridade de trânsito e dos demais requisitos exigidos no art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 67. As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

- I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;
- II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;
- III - contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;
- IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

Parágrafo único. A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrar os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

Além disso, o licenciamento da atividade em si contraria a autonomia e a liberdade da prática desportiva asseguradas no art. 217 da Constituição e no art. 2º, II e IV, da Lei nº. 9.615 de 24 de março de 1988:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

[...]

- II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

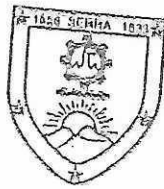
[...]

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroça, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439
Telefone: (27) 3291-2067



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





PROGER/PMS	
FLS.:	20
PROC.:	2022/00000000
RUBRICA:	Procurador

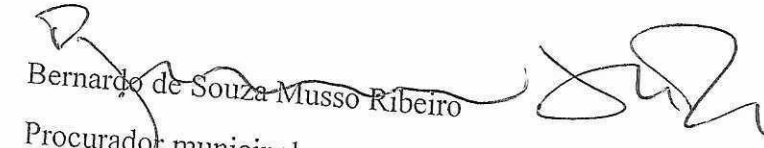
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
[...]

Portanto, para fins de sanção, o art. 2º, todo, do projeto da Lei nº. 5.617 de 26 de setembro de 2022 é inconstitucional.

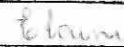
É o parecer.

Serra, 20 de setembro de 2022.


Bernardo de Souza Musso Ribeiro
Procurador municipal
OAB/ES 9.566

RECEBEMOS EM:

20 / 10 / 2022



PROGER - PMS

Rua Maestro Antônio Cicero, 111, Caçaroça, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439
Telefone: (27) 3291-2067



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

